

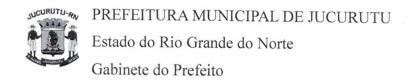
## ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022, conforme noticiado pela resolução nº 008/2022/CMJ, editada em 16 de Março de 2022; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, <u>SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.058, de 17 de Março de 2022</u>, que "ESTABELECE O PISO REMUNERATÓRIO DA ADVOCACIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APROVADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022".

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 17 de Março de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



## LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o Piso Remuneratório da Advocacia Pública da Câmara Municipal de Jucurutu, conforme tabela de honorários advocatícios, aprovada em 25 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o piso para a advocacia pública, Procurador e Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de Jucurutu, conforme a Resolução nº 01/2022, que estabelece a tabela de honorários advocatícios, aprovada em 25 de janeiro de 2022, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN.

Parágrafo único. O piso de que dispõe esta Lei será pago sob a forma de subsídio, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor do subsídio para os cargos de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a R\$ 6.176,47 (seis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente na tabela da OAB para as Câmaras de Município do porte de Jucurutu (FPM 1.2).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 17 de Março de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL N° 1.058, DE 17 DE MARÇO DE 2022

## LEI MUNICIPAL N° 1.058, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o Piso Remuneratório da Advocacia Pública da Câmara Municipal de Jucurutu, conforme tabela de honorários advocatícios, aprovada em 25 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o piso para a advocacia pública, Procurador e Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de Jucurutu, conforme a Resolução nº 01/2022, que estabelece a tabela de honorários advocatícios, aprovada em 25 de janeiro de 2022, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN.

Parágrafo único. O piso de que dispõe esta Lei será pago sob a forma de subsídio, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2°. O valor do subsídio para os cargos de que trata o art. 1° desta Lei corresponde a R\$ 6.176,47 (seis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente na tabela da OAB para as Câmaras de Município do porte de Jucurutu (FPM 1.2).

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 17 de Março de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA Prefeito Municipal

> Publicado por: Renilson Henrique de Brito Código Identificador:8C383182

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2022. Edição 2740

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/